

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS JUNTO AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO CRUZ – HE

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES

CONTRATANTE

<b>HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO CRUZ – IBGH</b>	<b>CNPJ:</b> 18.972.378/0016-07
	<b>ENDEREÇO:</b> Rua Hamilton Silva, número 139, Bairro Santa Rita, Município de Macapá, Estado do Amapá – CEP 68.908-130.
	<b>PRESIDENTE:</b> Geraldo Adão Lamounier Junior
	<b>CPF:</b> 577.949.601-34

CONTRATADA

<b>LIMPEX SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI</b>	<b>CNPJ:</b> 07.293.803/0001-20
	<b>ENDEREÇO:</b> Av. Benedito Costa, 765, Marabaixo, Macapá- AP, CEP: 68.906-520.
	<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Alexander Tourinho Cavalcante
	<b>CPF:</b> 012.185.722-05
	<b>RG:</b> 434140 POLITEC AP



**QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA, OBJETO E NATUREZA CONTRATUAL**

**UNIDADE DE SAÚDE**

**HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO  
CRUZ - HE**

**MUNICÍPIO/UF:**

Macapá/AP

**CONTRATO DE GESTÃO:**

02/2022 – NGC/SESA

**DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 6 (seis) meses.

**INÍCIO:** data de assinatura do contrato.

**POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** Podendo ser renovado e formalizado por meio de aditivo, pelo prazo a ser combinado, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado à vigência do Contrato de Gestão firmado por este Instituto.

**PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO:** Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a contratação está vinculada, o contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será imediatamente rescindido, independente de notificação, e sem direito a indenizações.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA NATUREZA DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS JUNTO AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO CRUZ – HE**

**NATUREZA:** Prestação de serviços continuados.

**QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA**

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**1. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:**

1.1. A empresa contratada deverá realizar o **serviço de esterilização de materiais** junto ao Hospital de Emergência Oswaldo Cruz;

Administrado por









- 1.2. A CONTRATADA deverá realizar a prestação do serviço, em estrita atenção às normas técnicas impostas pelos órgãos controladores/reguladores, a exemplo da ANVISA;
- 1.3. A CONTRATADA deverá respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do contrato;
- 1.4. Fazer com que os seus funcionários, responsáveis pela prestação do serviço, estejam devidamente uniformizados e identificados, devendo ainda atender as exigências da NR-32, sendo responsável ainda pelo fornecimento de uniformes, crachás de identificação e EPI's para seus colaboradores;
- 1.5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 1.6. Tenha agilidade e responsabilidade para o atendimento das demandas de acordo com os prazos pré-estabelecidos;
- 1.7. Os materiais recolhidos deverão ser devolvidos devidamente processados no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), haja vista que, caso ocorra a dilatação desse prazo será necessária a aquisição de materiais e instrumentais, ocasionando com isso, em oneração nos custos da Unidade;
- 1.8. A CONTRATADA deverá se encarregar de buscar e levar os materiais diariamente, pelo menos 02 (duas) vezes por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo feriados. O horário para buscar o instrumental pré-lavado e entregar o material estéril deverá ser acordado previamente com a CONTRATANTE;
- 1.9. Destaca-se que o quantitativo de materiais/instrumentais que serão envolvidos em contrato, será baseado para 81 (oitenta e um) leitos clínicos e cirúrgicos mais 05 (cinco) cadeiras de hemodiálise;
- 1.10. Acondicionar adequadamente os materiais para o transporte e utilizar veículos em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- 1.11. Se o veículo de transporte dos materiais for o mesmo para produtos processados e produtos ainda não processados, a área de carga do veículo deve ser fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificados;
- 1.12. A CONTRATADA deverá fornecer dois carrinhos fechados de inox (laváveis) de transporte, sendo um para processamento de materiais limpos e outro para locomoção de materiais sujos;
- 1.13. A CONTRATADA deverá fornecer caixas com tampa a fim de acondicionar o material pré-lavado;
- 1.14. A CONTRATADA deverá se encarregar de todas as fases do processamento do material, incluindo coleta, limpeza, inspeção, preparo com invólucros adequados, de acordo com o solicitado, rastreabilidade, esterilização, armazenamento e entrega dos materiais nos horários pré-determinados;
- 1.15. A CONTRATADA deverá utilizar os processos de esterilização de materiais pelo método vapor de baixa temperatura formaldeído (VBTF) e/ou esterilização por óxido de etileno (ETO) e/ou vapor/plasma

Administrado por:







de peróxido de hidrogênio (VPPH) pertinentes a cada material, sendo que a entrega do material deverá ocorrer com o prazo de 12 (doze) horas independentemente do método a ser esterilizado;

**1.16.** Todas as etapas do processamento de produtos para saúde devem ser realizadas por profissionais para as quais essas atividades estejam regulamentadas, bem como pelos seus conselhos de classe;

**1.17.** Identificar a validade dos processos de acordo com cada material, invólucro e meio de processamento utilizado;

**1.18.** Monitorar os processos por indicadores químicos, biológicos e físicos, conforme recomendação da RDC nº 15, de 15 de março de 2012, da ANVISA;

**1.19.** Dispor de meios de registro de monitoramento e controle das etapas de limpeza, desinfecção ou esterilização, bem como da manutenção e monitoramento dos equipamentos. Devem dispor de um sistema de informação manual ou automatizado, com registro do monitoramento e controle das etapas de limpeza e desinfecção e/ou esterilização, constante nessa resolução, bem como da manutenção e monitoramento dos equipamentos;

**1.20.** Manter os registros arquivados de forma a garantir sua rastreabilidade em conformidade com o estabelecido em legislação específica, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos para efeito de inspeção sanitária;

**1.21.** Deverá documentar o processo de esterilização de forma a garantir a rastreabilidade de cada lote processado;

**1.22.** Deverá entregar em conjunto com os itens processados (cada entrega) o relatório de esterilização de acordo com a RDC nº 15, de 15 de março de 2012, da ANVISA;

**1.23.** Encaminhar os procedimentos operacionais padrões (POP's), devendo estes serem amplamente divulgados e estarem disponíveis para consulta, de todas as etapas contemplando o recebimento, higienização, preparo, esterilização, armazenamento e devolução dos materiais, com base em referencial científico atualizado e normatização pertinente;

**1.24.** Os produtos esterilizados deverão ser acompanhados por laudo constando quantidade e especificações dos produtos, testes quantitativos e qualitativos (químicos e biológicos) para os fins de acompanhamento, monitoramento e rastreamento dos processos;

**1.25.** A CONTRATADA será submetida à avaliação prévia e periódica in loco, para avaliação de instalações e processos, sendo que essas visitas, poderão ocorrer de acordo com a conveniência, datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, sem que haja aviso prévio;

**1.26.** Os trabalhadores da CONTRATADA deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com área, descrita na RDC nº 15, de 15 de março de 2012;

**1.27.** Os trabalhadores da CONTRATADA não devem deixar o local de trabalho com os equipamentos de proteção individual e as vestimentas utilizadas em suas atividades;

Administrado por:



GOVERNO DO AMAPÁ



1.28. A prestação de serviço deverá ser qualificada, especializada e organizada do ponto de vista técnico e estrutural de acordo com a legislação vigente, ou seja, RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002; RDC nº 156, de 11 de agosto de 2006; RE nº 2.605, de 11 de agosto de 2006; RE nº 2.606, de 11 de agosto de 2006; RDC nº 15, de 15 de março de 2012, da ANVISA;

1.29. Os insumos necessários para esterilização dos materiais/instrumentais do HE serão de responsabilidade da CONTRATADA, tanto nas quantidades e especificações necessárias as atividades propostas;

1.30. É exigido que a CONTRATADA tenha qualificação e que comprove experiência na concepção e envolvimento na atividade do referido objeto;

1.31. A Contratada precisa fornecer ainda, no ato da contratação e sempre que se fizer necessário os seguintes documentos: alvará sanitário, alvará de funcionamento, alvará do corpo de bombeiros, atestado de capacidade técnica e RT;

1.32. Segue abaixo tabela com descritivo de materiais que poderão ser utilizados:

Materials/Instrumentais	Invólucro	Quantidade
Ambú	Grau cirúrgico	10
Bacia média inox 35x7 cm (4.700ml)	SMS 100x100 cm	20
Balde	Grau cirúrgico	05
Bandeja avulsa	Grau cirúrgico	10
Bandeja de gastronomia – Conteúdo: 2 pinças foerster curva 25cm; 2 pinças kocher atraumática reta 22cm; 4 pinças collin oval 19 cm. Obs: SMS fenestrado de 50x50 cm deverá ser colocado dentro da bandeja pelo fornecedor	SMS 75x75 cm duplo	01
Bandeja intracath – Conteúdo: 1 pinça dente de rato 20cm; 1 pinça Sheron 25cm; 1 tesoura metzemaum reta 16 cm; 1 porta agulha 16 cm e 1 cuba redonda. Obs: SMS fenestrado de 50x50 cm deverá ser colocado dentro da bandeja pelo fornecedor	SMS 75x75 cm duplo	02
Bandeja de pequena cirurgia – Conteúdo: pinça kelly reta, pinça kelly curva, pinça anatômica, pinça dente de rato, cuba	SMS 75x75 cm duplo	02

Administrado por



GOVERNO DO AMAPÁ



rim/cuba redonda, porta agulha, cabo de bisturi, tesoura e pinça Sheron/Pean. Obs: SMS fenestrado de 50x50cm deverá ser colocado dentro da bandeja pelo fornecedor			
Bandeja de acesso venoso	Grau cirúrgico	10	
Bandeja de curativo	Grau cirúrgico	10	
Campo estéril	Grau cirúrgico	30	
Capote estéril	Grau cirúrgico	20	
Compressa	Grau cirúrgico	200	
Kit de aerossol	Grau cirúrgico	20	
Kit de macro nebulização	Grau cirúrgico	10	
Máscara de Venturi	Grau cirúrgico	10	
Manguito adulto	Grau cirúrgico	05	
Kit de traqueia	Grau cirúrgico	05	
Frasco de ar-comprimido	Grau cirúrgico	30	
Cabo de bisturi	Grau cirúrgico	20	
Cânula de guedel	Grau cirúrgico	10	
Cânula de traqueostomia metálica	Grau cirúrgico	06	
Circuito BIPAP (traqueia única)	Grau cirúrgico	15	
Comadre	Grau cirúrgico	30	
Compadre	Grau cirúrgico	30	
Conjunto macronebulizador – Conteúdo: traqueia, copo e máscara	Grau cirúrgico	05	
Cuba rim	Grau cirúrgico	15	
Cubeta de inox redonda 12,5x5	Grau cirúrgico	30	
Fio guia para entubação	Grau cirúrgico	10	
Máscara laríngea	Grau cirúrgico	06	
Máscara de ventilação não invasiva	Grau cirúrgico	06	
Pacote de curativo – Conteúdo: pinça kelly reta/pean, pinça kelly curva e pinça anatômica	SMS de 50x50cm duplo	10	
Porta agulha	Grau cirúrgico	15	
Tesoura	Grau cirúrgico	30	
Tesoura dermatológica	Grau cirúrgico	06	

Administrado por:





GOVERNO DO AMAPÁ



Umidificador	Grau cirúrgico	30
Vidro/frasco de aspiração	Grau cirúrgico	10

### DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E CARTA CONVITE

A CONTRATADA deverá, ainda, executar os serviços conforme especificações constantes na respectiva carta convite, do Termo de Referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

### QUADRO 04 – DOS VALORES

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão pagos de forma mensal.

**VALOR MENSAL ESTIMADO:** O valor mensal estimado é de R\$ 63.960,00 (sessenta e três mil, novecentos e sessenta reais), podendo este valor variar para mais ou para menos, desde que devidamente comprovado. Os valores seguirão a tabela apresentada pela empresa:

ITEM	SERVIÇOS	UND	Valor Unitário
01	Coleta, Transporte, Lavagem, Desinfecção e Esterilização de <b>Bandeja de cateterismo</b> (Pinça Sheron e cuba rim/Cuba redonda) e insumos necessários a operação, previstos na RDC 15/2012.	Ciclos	R\$ 250,00
02	Coleta, Transporte, Lavagem, Desinfecção e Esterilização de <b>Bandeja de Gastronomia</b> (2 Pinças foerster curva 25cm, 2 pinças ko-cher atraumática reta 22cm, 4 pinças collin ovan 19cm) e insumos necessários a operação, previstos na RDC 15/2012. Embalagem: Grau Cirúrgico.	Ciclos	R\$ 520,00
03	Coleta, Transporte, Lavagem, Desinfecção e Esterilização de <b>Bandeja de Intracath</b> (1 pinça dente de rato 20cm, 1 pinça Sheron 25cm, 1 tesoura metzembraum reta 16cm, 1 porta agulha 16cm e 1 cuba redonda) e insumos necessários a operação, previstos na RDC 15/2012. Embalagem: Grau Cirúrgico.	Ciclos	R\$ 520,00
04	Coleta, Transporte, Lavagem, Desinfecção e Esterilização de <b>Bandeja de pequena cirurgia</b> (Pinça Kelly reta, pinça kelly curva, pinça anatômica, pinça dente de rato, cuba rim/cuba redonda, porta agulhas, cabo de bisturi, tesoura e pinça Sheron/pena) e insumos necessários a operação, previstos na RDC 15/2012. Embalagem: Grau Cirúrgico.	Ciclos	R\$ 520,00
05	Coleta, Transporte, Lavagem, Desinfecção e Esterilização de <b>Bandeja de curativo</b> (Pinça kelly/pean, pinça kelly curva e pinça anatômica) e insumos necessários a operação, previstos na RDC 15/2012. Observação: Acompanha SMS de 100x100cm duplo	Ciclos	R\$ 250,00
06	Cabo de Bisturi	Ciclos	R\$ 10,00
07	Concha de Bisturi	Ciclos	R\$ 20,00
08	Cuba Rim	Ciclos	R\$ 20,00

Administrado por:







09	Cuba redonda	Ciclos	R\$ 20,00
10	Bacia média inox	Ciclos	R\$ 30,00
11	Balde Inox	Ciclos	R\$ 50,00
12	Bandeja avulsa	Ciclos	R\$ 20,00
13	Pinça anatômica dente de rato	Ciclos	R\$ 20,00
14	Compadre	Ciclos	R\$ 20,00
15	Comadre	Ciclos	R\$ 20,00
16	Pinça Clínica	Ciclos	R\$ 20,00
17	Porta Agulha	Ciclos	R\$ 20,00
18	Tesoura	Ciclos	R\$ 10,00
19	Tesoura Dermatológica	Ciclos	R\$ 10,00
20	Bandeja de Acesso Venoso	Ciclos	R\$ 20,00
21	Bandeja de curativo	Ciclos	R\$ 20,00
22	Campo Estéril	Ciclos	R\$ 50,00
23	Compressa	Ciclos	R\$ 5,00

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** O valor total estimado da contratação é de R\$383.760,00 (trezentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta reais), podendo este valor variar para mais ou para menos, desde que devidamente comprovado.

#### QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 02/2022 – NGC/SESA

CONTRATO nº 042/2022 – HE - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS JUNTO AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO CRUZ – HE

PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE “TED/TEV”.

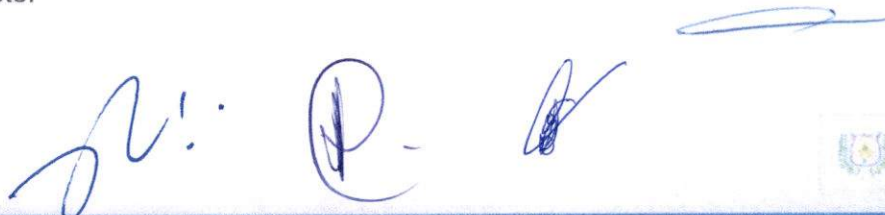
SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO CRUZ - HE

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

#### CLÁUSULA 1ª

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo conforme o Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

Administrado por:




**CLÁUSULA 2ª**

**2.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:**

**2.1.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da realização do contrato;

**2.1.2.** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

**2.1.3.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato, mediante, é claro, prévia comprovação;

**2.1.4.** Glosar do valor contratado, eventuais descontos e multas referentes aos serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;

**2.1.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do presente contrato;

**2.1.6.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;

**2.1.7.** Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

**2.1.8.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

**2.2.** Após o prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação da **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências apontadas, a **CONTRATANTE** deverá aplicar (independentemente de qualquer outra notificação), em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

**2.2.1.** Advertência;

**2.2.2.** Multa no valor 10% do valor mensal do contrato; e

**2.2.3.** Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no prazo máximo de até 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

**2.3.** Será garantida a prévia defesa.

**CLÁUSULA 3ª**

**3.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

Administrado por





3.1.1. Executar os serviços contratados conforme descritos no Termo de Referência e na proposta apresentada, através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;

3.1.2. Desenvolver todas as atividades descritas no presente Termo de Referência e na proposta apresentada, sendo vedada a transferência a terceiros, parcial ou total, do objeto do contrato, assim como a subcontratação de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA** sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**;

3.1.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do Contrato;

3.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;

3.1.5. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à realização dos serviços pactuados, que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizados nos protocolos internos da **CONTRATANTE**;

3.1.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadas quando da execução dos serviços;

3.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas na execução do contrato apontadas pelo fiscal do Contrato;

3.1.8. A **CONTRATADA** deverá designar profissionais devidamente capacitados e competentes para executar todas as atividades descritas no presente Contrato;

3.1.9. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à **CONTRATADA** invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

3.1.10. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

3.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH;

3.1.12. Designar preposto(s) para responder pela **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**;

Administrado por





**3.1.17.** Providenciar a emissão do documento de cobrança, de acordo com os valores contratados e apurados, até o primeiro dia útil do mês subsequente do mês da efetiva prestação dos serviços, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão dela:

- a) Certidões de Regularidades Fiscais Federais;
- b) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- d) Certidão de Regularidade Trabalhista;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- f) Relatórios de produção (devem ser encaminhados em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura legítima do sócio ou representante legal).

**3.1.18.** Informar no corpo da nota fiscal o número do presente contrato, o aceite de abate do valor de "TED/TEV" no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação dos serviços;

**3.1.19.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

**3.1.20.** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso a prestação dos serviços seja realizada em desacordo com o contratado;

**3.1.21.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

**3.1.22.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante à prestação dos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços, em conformidade com o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, que será parte integrante do presente contrato;

**3.1.23.** A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela **CONTRATANTE**, para qualquer finalidade;

**3.1.24.** Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da **CONTRATANTE**;

**3.1.25.** Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

Administrado por







**CLÁUSULA 4ª**

4.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será pago mensalmente conforme a demanda e necessidade do Instituto e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

4.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual;

4.1.2. Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, e caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;

4.1.3. A Fatura deverá ser emitida até o primeiro dia útil do mês subsequente do mês da prestação dos serviços;

4.1.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da fatura correspondente, e estará condicionado ao cumprimento integral da prestação de serviços;

4.1.5. As faturas deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização;

4.1.6. Do pagamento efetuado à empresa **CONTRATADA** serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes;

4.1.7. Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação dos serviços;

4.1.8. A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas.

**CLÁUSULA 5ª**

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir de negociação entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O índice de reajuste aplicado no momento da renovação contratual será o mais benéfico à **CONTRATANTE**, e, só poderá ser concedido após 12 (doze) meses de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- Manutenção da natureza do objeto do contrato; e
- Manutenção das mesmas condições contratuais.





**CLÁUSULA 6ª**

6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do cumprimento do objeto ora contratado e promoverá o aceite da fatura observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas contratadas.

**CLÁUSULA 7ª**

7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

7.1.1. A comprovação do cumprimento parcial ou o não cumprimento da prestação de serviços contratados;

7.1.2. A comprovação de desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, bem como a comprovação de lentidão no seu cumprimento;

7.1.3. Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

7.1.4. Paralisação dos serviços;

7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato;

7.1.6. Término do Contrato de Gestão/Ordem de Serviço, sem direito a qualquer indenização à **CONTRATADA**;

7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato, a **Contratante** notificará a **Contratada** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes à regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato; e
- Impedir, mediante justificativa, a **CONTRATADA** de participar de novos processos seletivos por um período de até 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA 8ª**

8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES**, sem justo motivo, rescindir o presente contrato, notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do Contrato de Gestão/Ordem de Serviço a que esta contratação está vinculada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Caso a **CONTRATANTE** dispense a prestação de serviços a ser executado durante os 30 (trinta) dias referenciados no *caput*, a **CONTRATADA** somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde que tenha, efetivamente, sido prestados os serviços, e tudo de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

**CLÁUSULA 9ª**

Administrado por:













9.1. A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e trabalho infantil.

#### CLÁUSULA 10ª

10.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação de serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à sua natureza, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

#### CLÁUSULA 11ª

11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério da **Contratante**, sem direito a qualquer indenização reparatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **SUSPENSÃO**, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

#### CLÁUSULA 12ª

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para a sede administrativa do Instituto no seguinte endereço: **Rua Tapajós s/nº, Lote 01-E, Sala 506, Torre Company, Edifício B&B Business, Vila Brasília, CEP 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO.**

#### CLÁUSULA 13ª

13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas,

Administrado por:



GOVERNO  
DO AMAPÁ






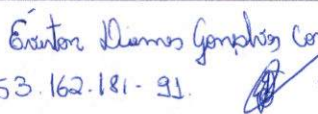
desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

**CLÁUSULA 14ª**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia/GO.

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Goiânia/GO, 10 de setembro de 2022.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 GERALDO ADÃO LAMOUNIER JÚNIOR PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	 ALEXANDER TOURINHO CAVALCANTE SÓCIO ADMINISTRADOR (LIMPEX SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI)
TESTEMUNHA: CPF/MF Nº:  Marcus Vinícius Rodrigues Lima Diretor de Controladoria e Finanças Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH	TESTEMUNHA:  CPF/MF Nº: 953.162.181-91